



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.708, DE 04/01/2024
ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 7.268 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.708 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Art. 1º Fica alterada a Lei 7.268, de 12 de dezembro de 2014, passando o art. 6º-A, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A Os infratores que incorrerem em infração pelo fato gerador descrito no art. 2º desta Lei, serão penalizados com multa, inicialmente em valor equivalente a 10 UFPE (dez Unidades Fiscais de Petrópolis), cabendo a autoridade competente, diante da reincidência acrescer o valor equivalente a 63 UFPE (sessenta e três Unidades Fiscais de Petrópolis) e, para o caso de agravante, o valor equivalente a 05 UFPE (cinco Unidades Fiscais de Petrópolis) por cada agravante."

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 04 de janeiro de 2024.

*JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE*

*Autoria: Leo França e Octavio Sampaio
CMP: 1401/2023*